



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 01/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

Por meio do presente Projeto o autor pretende revogar a Lei n. 920/22 e instituir a regulação e valor para o auxílio-alimentação que é concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal. O artigo 42, V, da Lei Orgânica, aduz que cabe privativamente ao Prefeito dispor de leis que tratem de benefícios e vantagens concedidos aos seus servidores, portanto, patente a legalidade na autoria do projeto.

Considerando que o Executivo atesta que existe capacidade financeira para suportar o aumento nas despesas, entendo que é fundamental valorizar o servidor, e uma das formas é através do aumento do auxílio ora proposto.

Sendo assim, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Aloisio Romanha
Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 01/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Relator

